



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 531, de 12 de Agosto de 2005.

“Dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente na área urbana do Município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O “Centro de Atendimento à Criança e Adolescente” localizado na rua Elizabeth Robiano na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se Centro de Atendimento à Criança e Adolescente “PADRE QUIRINO PICCOLI”.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao PADRE QUIRINO PICCOLI, pelo seu intenso trabalho religioso e educacional prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de agosto de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

